



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PRÉVIO FINAL N. 001/2026

**ASSUNTO: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT - EXERCÍCIO DE 2024.**

PRESIDENTE: ELCI COSTA PAIXÃO
RELATOR: VALTER DE LIMA JESUS
SECRETÁRIO: WESLEY NUNES MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 146/2026
Data: 19/02/2026 - Horário: 12:48
Administrativo

Considerando o parecer inicial prévio nº. 001/2026 emitido pelo E. Relator, somos favoráveis ao mesmo e favoráveis **pela aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT referente ao exercício de 2024, sob a gestão de Milton de Souza Amorim, acompanhando o relator na integralidade.**

É o Parecer final.

Colniza-MT, 19 de fevereiro de 2026.

ELCI COSTA PAIXÃO
Presidente

WESLEY NUNES MENDES:04801
106110

Assinado de forma digital
por WESLEY NUNES
MENDES:04801106110
Dados: 2026.02.19
10:44:31 -04'00'

WESLEY NUNES MENDES
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA Nº001/2026

Às 08h00min do dia dezenove (19) de fevereiro de 2026, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento com a presença dos vereadores ELCI COSTA PAIXÃO Presidente da Comissão, relator da Comissão VALTER DE LIMA JESUS e o vereador WESLEY NUNES MENDES Secretário, para análise e apreciação das Contas Anuais do Município de Colniza/MT, referente ao exercício de 2024. Registro a existência de Parecer Técnico Jurídico verbal em reunião entre os parlamentares. Após análise e apreciação das contas anteriormente descritas, o relator da Comissão Vereador VALTER DE LIMA JESUS emitiu parecer favorável **pela aprovação das contas do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Colniza, sob a gestão de Milton de Souza Amorim, recomendando e determinando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após o julgamento destas contas anuais diversas providências, conforme consta no parecer emitido.** Na sequência os demais membros decidiram por unanimidade pela concordância em deliberar acompanhando os pareceres do relator na integralidade. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 08h51min do referido dia.

Presidente: ELCI COSTA PAIXÃO

Relator: VALTER DE LIMA JESUS

Secretário: WESLEY NUNES MENDES

WESLEY NUNES
MENDES:04801

106110

Assinado de forma digital
por WESLEY NUNES
MENDES:04801106110
Dados: 2026.02.19 10:44:02
-04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



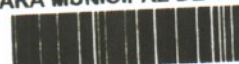
PARECER INICIAL PRÉVIO N. 001/2026

ASSUNTO: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT. EXERCÍCIO 2024.

RELATOR: VALTER DE LIMA JESUS

**Senhor Presidente,
Senhor Secretário,**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



**PROTOCOLO GERAL 145/2026
Data: 19/02/2026 - Horário: 12:44
Administrativo**

Versa o presente parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, referente ao exercício de 2024.

PARECER PRÉVIO DO RELATOR

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Finanças e Orçamento o pronunciamento na prestação de contas do Prefeito (art. 36, II, do RI).

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2024, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável à sua aprovação.

Como não há disposição do Regimento Interno em contrário ao dever de manifestação desta Comissão, apresenta-se este parecer.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2024L, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores.

Nesse caso – da rejeição das contas, porém, deverá se garantir ao ex-agente político responsável o devido processo legal, com a oportunização de um amplo direito de defesa e um irrestrito contraditório.

Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"Sendo o julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores mediante parecer prévio do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada reversão." (RE 261.885, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-12-00, DJde 16-3-01).

CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas e adotando os fundamentos nele contidos, **este relator opina e emite parecer favorável pela aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT do exercício de 2024, sob a gestão de Milton de Souza Amorim, devendo ser DETERMINADO ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após o julgamento destas contas anuais, para fins de aprimoramento da gestão, que:**

- a) aplique 100% dos recursos creditados pelo FUNDEB no exercício ou, no máximo, até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, em observância ao art. 25, caput e §3º da Lei nº 14.113/2020;
- b) realize os registros contábeis das férias, do adicional de 1/3 das férias e 13º salário por competência, de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis, nos termos das normas vigentes;
- c) adote conduta diligente na elaboração da escrituração contábil, a fim de garantir sua fidedignidade, comparabilidade e integridade, contabilizando corretamente os valores das transferências obrigatórias feitas pela União, nos termos da LC nº 176/2020, devendo utilizar como parâmetro para conferência o demonstrativo de repasse disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- d) elabore as Notas Explicativas correspondentes a cada demonstração contábil, conforme as diretrizes dadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, promovendo o seu envio a este Tribunal e a devida publicação nos canais de divulgação oficiais;
- e) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- f) observe o que dispõe o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



g) apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à evolução positiva do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas, de modo a evidenciar a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS, até o atingimento do seu equilíbrio; e,

h) insira nos currículos escolares os conteúdos obrigatórios de prevenção da violência contra criança, adolescentes e mulheres;

A tempo, **este relator RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após o julgamento destas contas anuais, que:**

a) garanta os recursos financeiros necessários para, nos termos da Lei nº 14.164/2021, executar políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;

b) em relação à avaliação das políticas públicas da educação, saúde e meio ambiente, no âmbito da sua autonomia administrativa, elabore um plano de ação que estabeleça metas claras, estratégias eficazes e ações integradas voltadas à melhoria dos indicadores de desempenho, com foco prioritário naqueles que apresentaram as piores médias, nos termos das informações apresentadas no Relatório Técnico Preliminar, sendo que o planejamento deve contemplar projetos e medidas contínuas capazes de corrigir as distorções identificadas pela equipe de auditoria¹⁶, a fim de assegurar a aplicação eficiente dos recursos destinados a essas relevantes áreas relacionadas aos direitos fundamentais dos cidadãos;

c) ao optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas, indique no referido ato o endereço eletrônico onde seja possível ter acesso aos anexos obrigatórios das aludidas leis, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) integre, nas notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, as informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015, considerando o prazo de implementação estabelecido até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;

e) realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024;

f) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



g) avalie e adote as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial, avaliando, também, a necessidade de providências estratégicas, tais como, ajustes das alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, estabelecendo metas atuariais realistas que estejam alinhadas com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo, além da promoção de atualização e consistência do cadastro previdenciário, mantendo a regularidade nos repasses financeiros e a avaliação dos impactos das políticas de pessoal do ente federativo;

h) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; e,

j) institua ações voltadas ao aprimoramento do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, considerando que o aperfeiçoamento da administração pública deve ser um objetivo contínuo, sendo que, as práticas bem-sucedidas identificadas devem ser preservadas e, sempre que possível, aprimoradas.

É o Parecer.

Colniza-MT, 19 de fevereiro de 2026.


VALTER DE LIMA JESUS
Relator